



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.771/2012

CONTRATO N. 2013/123.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADOR DE POTÊNCIA PARA A EMISSORA DE TV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA CIDADE DE VITÓRIA-ES, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) **DOZE** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA, situada na Rua Mineira, n. 169 – Jardim Conceição, na cidade de Osasco -SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.182.641/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOÃO ROBERTO AVELLA JUNIOR, residente e domiciliado em São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 68/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo prorroga a vigência contratual até 9/3/18, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, objetivando adequar a vigência deste ajuste ao período de 54 (cinquenta e quatro) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo, ocorrido em 9/9/13, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato 2013/123.0.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/123.1, passa a vigorar com a redação modificada na cláusula décima terceira – Da Vigência e Da Rescisão, ratificando-se, por oportuno, a cláusula nona – Da Garantia Contratual.

“.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$12.426,95 (doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

.....



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 9/3/18

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

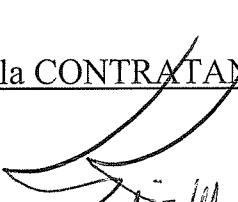
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de DEZEMBRO de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


João Roberto Ayella Júnior
Procurador
CPF n. 216.063.758-06

Testemunhas: 1) 

2)

 Flávia Vel. P-7011